SOCIEDADE BRASILEIRA DE MALACOLOGIA
Strombus goliath Schröter, 1805
FUNDADA EM 12 DE JULHO DE 1969

INFORMATIVO SBM

N° 41 JANEIRO 1985

EMBLEMA DO IX ENCONTRO BRASILEIRO DE MALACOLOGIA

Qual será o emblema do IX E.B.M.? A apuração dos votos foi feita no dia 25 de janeiro p.p. Apenas quarenta e quatro votos chegaram às nossas mãos e as espécies mais votados foram: 1º *Vasum cassiforme* Kiener, 1841 (14 votos); 2º: *Agaronia travassosi* Morretes, 1938 (11 votos); 3º: *Arcinella arcinella* (Linné, 1767) (5 votos) e 4º: *Phyllaplysia engeli* Marcus, 1955 (4 votos).

SOCIEDADE BRASILEIRA DE MALACOLOGIA

DEPARTAMENTO DE ZOOLOGIA - INSTITUTO DE BIOCIÊNCIAS U.S.P.
C.P. 20.520 CEP 01000 SÃO PAULO- SP

DIRETORIA

PERÍODO 1983/1985

PRESIDENTE: WALTER NARCHI

VICE-PRESIDENTE: JOSÉ LUIZ MOREIRA LEME

1º SECRETÁRIO-TESOUREIRO: OSMAR DOMANESCHI

2º SECRETÁRIO-TESOUREIRO: LICIA PENNA-NEME

EDITOR: JOSÉ ROBERTO HEISE

COMISSÕES: de sindicância - JORGE FARIA VAZ
TOSHIE KAWANO
de redação - KAORU HIROKI
SONIA GODOY B. C. LOPES

SUMÁRIO

As mais votadas do IX E.B.M. 1
Sumário 2
Informes da Presidência 3
Estatuto em vigor aprovado em 1973 4-9
Emendas e Acréscimos do Estatuto em vigor 9-10
Proposta para o novo Estatuto 11-20

INFORMES DA PRESIDÊNCIA

Estamos nos preparando para o IX Encontro Brasileiro de Malacologia em julho próximo futuro. Não temos mais do que seis meses para estarmos juntos novamente: resumos dos trabalhos que serão apresentados deverão estar em nossas mãos muito em breve e um sem número de pequenas providências deverão ser tomadas! Esta Diretoria já sabe como a organização do Encontro empolga e como pode trazer satisfação. No entanto, temos vários assuntos que nas sessões administrativas do Encontro merecerão destaque. Um deles, é sem dúvida, o do Estatuto que vem sofrendo à cada Encontro vários adendos para que possa subsistir. O número de janeiro foi dedicado à este assunto e transcrevemos o Estatuto em vigor, as modificações aprovadas nos Encontros e mais do que isso, oferecemos uma proposta para ser discutida nas sessões administrativas de julho próximo. Esperamos que cada um de vocês estude a proposta, discuta-as nas sessões das Coordenadorias e envie subsídios para a discussão no plenário do Encontro. Com isso, tornaremos nosso Estatuto mais condizente com a realidade da nossa Sociedade! Participem.

ESTATUTO DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE MALACOLOGIA EM VIGOR E APROVADO EM 1973.

CAPÍTULO I
FUNDAÇÃO - SEDE - OBJETIVOS

Art. 1º A Sociedade Brasileira de Malacologia, doravante denominada simplesmente SBM, fundada em 12 de julho de 1969, durante o Primeiro Encontro dos Malacologistas Brasileiros, patrocinado pela Universidade Federal de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, é uma Sociedade Civil, de âmbito nacional e duração indeterminada, com personalidade jurídica distinta de seus sócios, que não respondem, subsidiariamente, pelas suas obrigações sociais.

Art. 2º A SBM terá sede e foro na localidade onde residir o Presidente, e durante o tempo de seu mandato.

Art. 3º A SBM tem por objetivos:

a - congregar os estudiosos, profissionais e amadores em Malacologia e nas ciências correlatas;

b - incentivar o estudo da Malacologia e promover o seu conhecimento em todos os níveis;

c - tomar as medidas possíveis para preservar a malacofauna brasileira;

d - realizar, em cada dois anos, um encontro dos malacologistas profissionais e amadores;

e - cadastrar as coleções malacológicas brasileiras.

CAPÍTULO II
DA CONSTITUIÇÃO

Art. 4º A SBM será constituída de:

a - Membros Fundadores;

b - Membros Efetivos;

c - Membros Estudantes;

d - Membros Honorários;

e - Membros Beneméritos;

f - Membros Correspondentes.

Art. 5º Poderão filiar-se à SBM todos os que se interessarem pela mesma, desde que apresentados por proposta escrita e subscrita por um Membro Fundador ou Efetivo, e homologada pela Comissão de Sindicância e pela Diretoria.

Art. 6º Membro Fundador é todo aquele que assinou a ATA de fundação;

Art. 7º Membro Efetivo será todo aquele que filiar-se à SBM, nos termos do Art. 5º.

Art. 8º Membro Estudante será todo aquele que filiar-se à SBM, nos termos do Art. 5º, na qualidade e enquanto perdurar a condição de estudante de graduação.

Art. 9º Membro Honorário será todo aquele que concorrer para o engrandecimento da Malacologia, desde que aprovada proposta neste sentido, em Sessão Plenária do Encontro, não podendo seu número total ser superior a 5 (cinco) membros vivos.

Art. 10º Membro Benemérito será todo aquele que doar, em bens ou valores, quantia superior a 100 (cem) vezes o maior salário mínimo vigente no país.

Art. 11º Membro Correspondente será todo o malacologista residente no exterior que, por proposta da Comissão de Sindicância homologada pela Diretoria, justifique a concessão do título.

Art. 12º A anuidade para os Membros Fundadores e Efetivos será de 10% (dez por cento) do maior salário mínimo vigente no país, em vigor a primeiro de janeiro do ano em curso, e a dos Membros Estudantes será de 5% (cinco por cento) do referido salário, desprezando-se em ambos os casos, a fração de centavos. Os Membros Beneméritos estarão isentos de pagamento de anuidade, bem como os Correspondentes e Honorários.

La Conchiglia
INTERNATIONAL SHELL MAGAZINE
Via C. Federici, 1 - Tel. 511.01.92
00147 ROMA (Italy)

REVISTA BIMENSAL - EDIÇÕES EM ITALIANO E EM INGLÊS
Assinatura Anual: US$ 14,00 Via Marítima
: US$ 20,00 Via Aérea
Maiores informações com R.MOSCATELLI a/c da S.B.M.

CAPÍTULO III
DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 13º A SBM será administrada por uma diretoria composta de:

Presidente
Vice-Presidente
1º Secretário-Tesoureiro
2º Secretário-Tesoureiro
Editor de Noticiário

Art. 14º O Presidente será eleito nos Encontros, em Sessão Ordinária Administrativa, por maioria de votos, e empossado em Sessão Plenária.

Parágrafo único: o Presidente exercerá suas atividades por dois anos, podendo ser reeleito por mais um período.

Art. 15º Compete ao Presidente:

a - administrar e representar, ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente a SBM;
b - convocar e presidir aos Encontros, quando realizados na sede da SBM;
c - designar os membros das Comissões e de Coordenação de que tratam os artigos 16 e 17;
d - assinar respectivamente com o Primeiro Secretário-Tesoureiro os documentos referentes à administração burocrática-econômica da SBM, a que se refere o Art. 19;
e - apresentar, ao término do mandato, relatório das atividades e prestação de contas de sua gestão;
f - exercer outras atividades que embora não previstas neste Estatuto, sejam necessárias à Direção e Coordenação da SBM;
g - compor a Diretoria.

Art. 16º As comissões que assessoram a Diretoria são:

De Sindicância
De Redação do Boletim Científico

Parágrafo primeiro: os membros das referidas Comissões exercerão suas atividades durante a gestão do Presidente que os designou.

Parágrafo segundo: as comissões serão escolhidas pelo Presidente da SBM à medida que se fizerem necessárias.

Art. 17 Em cada Estado haverá uma Coordenação das atividades malacológicas diretamente subordinada à Diretoria, e escolhida pelo Presidente, com mandato igual ao deste. Compete ao Coordenador convocar e presidir aos Encontros quando estes se realizarem no respectivo Estado, com o apoio integral da Diretoria.

Parágrafo único: as coordenações serão preenchidas à medida que a Diretoria as julgue possíveis e necessárias.

Art. 18 Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em seus impedimentos e dele receber delegação de poderes.

Art. 19 A administração burocrática-econômica é da competência do 1º Secretário-Tesoureiro da SBM.

Parágrafo único: compete ao 1º Secretário-Tesoureiro designar as atividades do 2º Secretário-Tesoureiro.

Art. 20 Compete ao Editor de Noticiário a elaboração e edição do informativo da SBM.

CAPITULO IV
DOS ENCONTROS

Art. 21 O Encontro Brasileiro de Malacologia será realizado com intervalo de dois anos, em local previamente determinado pelo plenário da Sessão Ordinária Administrativa do último Encontro.

Art. 22 Cada Encontro constará de Sessões, assim denominadas:

Sessões Ordinárias Científicas

Sessões Ordinárias Administrativas
Sessões Plenárias
Sessões de leilões, permuta de material para estudo, bibliográfico e correlato.

Art. 23 Serão realizadas tantas Sessões Ordinárias Científicas quantas forem necessárias, para tratar-se de apresentações científicas de Malacologia e assuntos correlatos.

Art. 24 As Sessões Ordinárias Administrativas cuidarão de assuntos referentes à administração, prestação de contas, relatórios, conclusões administrativas, eleição do Presidente e do Conselho Fiscal de três membros.

Parágrafo primeiro: só poderão participar dessas sessões os membros quites com a Tesouraria da SBM;

Parágrafo segundo: as decisões do plenário serão tomadas por maioria de votos.

Art. 25 As Sessões Plenárias serão as de abertura e de encerramento do Encontro.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26 A modificação do estatuto da SBM poderá ser solicitada pela Diretoria ou por dois terços de seus membros fundadores e efetivos, devendo ser votada em Sessão Ordinária Administrativa.

Art. 27 Em caso de extinção, os bens porventura existentes deverão ser entregues a uma Instituição, a critério da Sessão Ordinária Administrativa em que se decidir sobre a extinção.

CAPITULO VI
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 28 O presente Estatuto, que modifica e substitue o anterior, entrará em vigor na data de seu registro e publicação e só poderá ser alterado de acordo com o

Art. 26.

Art. 29 Os membros da Diretoria, das Comissões e das Coordenações não perceberão qualquer pagamento pelo exercício das respectivas funções.

Art. 30 Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1973

EMENDAS E ACRÉSCIMOS AO ESTATUTO DA SBM PROPOSTAS E APROVADAS EM ENCONTROS

De acordo com proposta aprovada pelo plenário da Segunda Sessão Ordinária Administrativa do VII Encontro Brasileiro de Malacol. .a, em 02/julho/1981, que considerou como Estatuto em vigor o aprovado em 1973, ficou estabelecido que a partir desta data, sejam tratadas como RESOLUÇÕES às modificações necessárias que poderão ser posteriormente tratadas como emendas, retificações e acréscimos ao Estatuto.

Assim, usando das atribuições que lhes foram conferidas, a gestão 79/81, destacou como tal, as que se seguem:

SBM/1. TAXA DE INSCRIÇÃO PARA OS ENCONTROS
Foi firmado na Segunda Sessão Ordinária Administrativa, durante o IV Encontro, conforme folha 44 em livro próprio de Atas, que a cobrança da taxa de inscrição para os Encontros deverá ser deliberada pela respectiva Comissão Coordenadora.

SBM/2. ARTIGO 12º/ESTATUTO
Foi verificado pela Diretoria em Sessão Ordinária de 29/agosto/1975, conforme folha 50v. do livro próprio de Atas, que no Art. 12º do Estatuto deverá ser substituído: "a fração de centavos" por "fração de cruzeiro".

SBM/3. NUMERAÇÃO DOS SÓCIOS

Por decisão da Diretoria, em Sessão Ordinária de 14/maio/1976, conforme folha 59v. do livro próprio de Atas, que deverá ser mantida a numeração corrida dos sócios, sem substituir os novos membros por aqueles que por ventura desistiram ou faleceram.

SBM/4. SÍMBOLO DA SBM

Foi decidido pelo plenário da Sessão de Encerramento do VI Encontro, conforme folhas 89 e 90v., do livro próprio de Atas, que a adoção para o símbolo definitivo da SBM é a concha de Strombus goliath, Schröter, 1805.

SBM/5. ESTATUTO EM VIGOR

Foi estabelecido pelo plenário da Segunda Sessão Ordinária Administrativa realizada em 02/julho/1981, durante o VII Encontro, conforme folha 1v. do livro próprio de Atas, que o Estatuto aprovado durante o III Encontro, realizado em 1973, conforme folhas 28 a 30v. do livro próprio de Atas, é o considerado em vigor.

SBM/6. ANUIDADES

O plenário da Segunda Sessão Ordinária Administrativa durante o VII Encontro decidiu que a partir de 1º/janeiro/1982, conforme folha 1v. do livro próprio de Atas, as anuidades em atraso serão cobradas com o valor do ano em curso.

SBM/7. TAXA PARA FILIAÇÃO À SBM

O plenário da Segunda Sessão Ordinária Administrativa, realizada em 02/julho/1981, durante o VII Encontro, conforme folhas 1v. e 2 do livro próprio de Atas, decidiu que seja cobrada uma taxa de inscrição para filiação à SBM, única para todas as categorias, no valor de dez por cento do maior salário vigente no país, desprezadas as frações, promovendo o arredondamento do valor, a 1º de janeiro do ano corrente.

PROPOSTA PARA O NOVO ESTATUTO DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE MALACOLOGIA A SER DISCUTIDO E VOTADO NO IX E.B.M.

CAPÍTULO I

FUNDAÇÃO - SEDE - OBJETIVOS- BENS

Art. 1º. A Sociedade Brasileira de Malacologia, doravante denominada simplesmente SBMa, fundada em 12 de julho de 1969, durante o Primeiro Encontro de Malacologistas Brasileiros, patrocinado pela Universidade Federal de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, é uma Sociedade Civil, de âmbito nacional e de duração indeterminada, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica distinta de seus sócios, que não respondem, subsidiariamente, pelas suas obrigações sociais.

Art. 2º. A SBMa terá sede e foro na localidade onde residir o Presidente e durante o tempo de seu mandato.

Art. 3º. A SBMa tem por objetivos:

a - Congregar estudiosos, profissionais e amadores em Malacologia e Ciências correlatas;

b - Incentivar o estudo de Moluscos e promover o seu conhecimento em todos os níveis;

c - Tomar as medidas possíveis para preservar a malacofauna brasileira;

d - Realizar, a cada dois anos, um Encontro Brasileiro de Malacologia;

e - Cadastrar coleções malacológicas brasileiras;

f - Representar os Malacólogos em quaisquer eventos;

g - Editar trabalhos sobre assuntos malacológicos.

Art. 4º. Os bens móveis da SBMa, exceção feita aos bens necessários ao mandato do Presidente, serão depositados na sede, e entregues a um responsável designado pela Diretoria; os bens imóveis que venham a fazer parte do patrimônio da Sociedade, serão administrados por um grupo de três sócios designados pela Di-

retoria, dos quais um será obrigatoriamente o Presidente.

Art. 5º. A concha de Strombus goliath Schröter, 1805 passou a simbolizar a SBMa, a partir de julho de 1979.

CAPÍTULO II
DOS ASSOCIADOS

Art. 6º. Podem associar-se à SBMa pessoas físicas ou jurídicas interessadas em Malacologia.

Art. 7º. Os sócios distribuem-se nas seguintes categorias:

a - Fundadores
b - Honorários
c - Beneméritos
d - Correspondentes
e - Estudantes
f - Efetivos

Art. 8º. Sócio Fundador é todo aquele que assinou a Ata de Fundação da SBMa, estando sujeito ao pagamento de taxa de anuidade conforme especificado no Artigo 15º.

Art. 9º. Sócio Honorário será todo aquele que concorrer para o engrandecimento da Malacologia, desde que aprovada proposta neste sentido, em Sessão Plenária do Encontro, não podendo seu número total ser superior a cinco membros vivos.

Art. 10º. Sócio Benemérito será todo aquele que doar, em bens ou valores, quantia superior a cem vezes o maior salário mínimo vigente no país.

Art. 11º Sócio Correspondente será todo malacólogo residente no exterior que, por proposta da Diretoria, justificar a concessão do título, o qual deverá ser homologado pela totalidade de seus membros.

Art. 12º. Sócio Estudante será todo aquele que se filiar à SBMa na qualidade de e enquanto perdurar a condição de estudante de graduação, estando sujeito ao

pagamento da taxa de inscrição e de anuidade conforme especificado nos Artigos 14º e 16º

Parágrafo único: Para filiar-se à SBMa, o sócio desta categoria deverá apresentar xerocópia de documento que comprove sua condição de estudante e preencher um formulário-proposta fornecido pela SBMa, no qual deverá constar a assinatura de um dos membros da Sociedade na qualidade de proponente. A proposta será julgada pela Diretoria e, se aceita, o novo sócio deverá pagar taxa de inscrição e de anuidade conforme os Artigos 14º e 16º.

Art. 13º. Sócio Efetivo será todo aquele que não se encaixar nas categorias especificadas nos Artigos 8º a 12º, estando sujeito ao pagamento de taxa de inscrição e de anuidade, conforme os Artigos 14º e 15º.

Parágrafo 1º: Para filiar-se à SBMa como sócio efetivo, o interessado deverá apresentar um "curriculum vitae" e preencher um formulário- proposta fornecido pela SBMa; neste último deverá constar a assinatura de um dos membros da Sociedade na qualidade de proponente. A proposta será julgada pela Diretoria e, se aceita, o novo sócio deverá pagar a taxa de inscrição e de anuidade, conforme os Artigos 14º e 15º.

Parágrafo 2º: O sócio efetivo poderá ser integrado nas categorias de Honorário ou Benemérito, caso venha a preencher os requisitos indicados nos Artigos 9º e 10º; neste caso será suspensa a cobrança de taxa de a-

nuidade, a partir da data da homologação da proposta.

Parágrafo 3º: O sócio efetivo que venha a estabelecer-se em definitivo no exterior poderá ser integrado na categoria de sócio correspondente, desde que solicite por escrito esta alteração à Diretoria. A partir da data da homologação da proposta estará desobrigado do pagamento da taxa de anuidade.

Art. 14º. Os sócios efetivos e estudantes deverão pagar uma taxa de inscrição no valor de dez por cento do maior salário mínimo vigente no país. Esta taxa deverá ser reajustada no dia 1º de janeiro de cada ano e aproximada em seu valor.

Parágrafo único: Os sócios honorários, beneméritos e correspondentes estão isentos do pagamento da taxa de inscrição.

Art. 15º. Os sócios fundadores e efetivos deverão pagar taxa de anuidade no valor de dez por cento do maior salário mínimo vigente no país. Esta taxa deverá ser reajustada a 1º de janeiro de cada ano e aproximada em seu valor.

Parágrafo único: Os sócios honorários, beneméritos e correspondentes estão isentos do pagamento de taxa de anuidade e inscrição.

Art. 16º. O sócio estudante deverá pagar taxa de anuidade no valor de cinco por cento do maior salário mínimo vigente no país, devendo a mesma ser reajustada a 1º de janeiro de cada ano.

Art. 17º. São direitos dos sócios:

a - Participar de reuniões e encontros promovidos pela SBMa.

b - Representar a SBMa, em caráter extraordinário, quando credenciados pela Diretoria.

c - Votar em todas as atividades da SBMa, porém, somente os sócios beneméritos, fundadores, efetivos e honorários poderão ser votados.

d - Receber correspondência, comunicações e publicações da SBMa.

e - Usufruir de todos os benefícios, vantagens e serviços oferecidos pela SBMa.

Art. 18º. São os deveres dos sócios:

a - Zelar pelo bom nome e desenvolvimento da SBMa;

b - Observar o presente estatuto;

c - Pagar a anuidade até junho do ano em curso;

d - Contribuir de alguma forma para o engrandecimento da SBMa.

Art. 19º. O sócio efetivo ou estudante que se filiar à SBMa a partir do segundo mês do ano terá direito a receber as publicações editadas no ano em curso, em mês ou meses anteriores à data de sua admissão, desde que haja exemplares disponíveis.

Parágrafo único: As publicações editadas em anos anteriores ao da admissão do sócio, desde que haja exemplares disponíveis, serão fornecidos aos interessados mediante pagamento a critério da Diretoria.

Art. 20º. A renúncia ou desligamento do sócio dar-se-á:

a - Por solicitação do interessado, por escrito.

b - Pelo atraso no pagamento de anuidades durante um período superior a dois anos consecutivos.

c - Pelo não cumprimento das obrigações que assumir perante a SBMa, de conformidade com este Estatuto.

Art. 21º. A numeração dos sócios da SBMa será corrida, sem substituição daqueles que renunciarem, forem desli

gados ou falecerem.

Art. 22º. Os sócios que por qualquer motivo tenham sido desligados do quadro social e desejarem retornar deverão proceder de acordo com os Artigos 14 e 15 ou 14 e 16.

Art. 23º. Os sócios em débito com a SBMa por período superior a um ano deverão efetuar o pagamento de cada anuidade em atraso com o mesmo valor daquela do ano em curso.

CAPITULO III
DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 24º. A SBMa será administrada por uma Diretoria composta de:

Presidente
Vice-Presidente
1º Secretário
2º Secretário
1º Tesoureiro
2º Tesoureiro
Editor de Noticiário

Art. 25º. O Presidente será eleito por votação direta dos sócios quites com a Tesouraria, presentes em Sessão Ordinária Administrativa, durante a realização dos Encontros.

Parágrafo único: O Presidente exercerá suas atividades por dois anos, podendo ser reeleito por mais períodos.

Art. 26º. Poderão ser indicados como candidatos à Presidência sócios efetivos, fundadores, beneméritos e honorários.

Art. 27º. Compete à Diretoria:

a - Respeitar e executar o presente Estatuto;
b - Fazer um relatório das atividades desenvolvidas a cada dois anos, apresentando-o em Sessão Ordinária Administrativa;

c - Deliberar sobre as despesas de administração;
d - Deliberar sobre a admissão e exclusão de sócios;
e - Designar Comissões e Coordenações Regionais, compostas por associados, conforme os Artigos 35º e 36º
f - Encaminhar à Sessão Plenária dos Encontros indicações de sócios honorários;
g - Exercer atividades outras que, embora não previstas neste Estatuto, sejam necessárias à Direção e Coordenação da SBMa.

Art. 28º. Compete ao Presidente:

a - Compor a Diretoria;
b - Representar ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente a SBMa;
c - Convocar e presidir os Encontros, quando realizados na sede da SBMa;
d - Assinar, juntamente com o 1º ou 2º Tesoureiro, documentos ou papéis referentes à administração econômica da SBMa;
e - Elaborar a prestação de contas de sua gestão, apresentando-a em Sessão Ordinária Administrativa;
f - Exercer outras atividades que, embora não previstas no Estatuto, sejam necessárias à Direção e Coordenação da SBMa.

Art. 29º. Compete ao Vice-Presidente:

a - Substituir o Presidente em seus impedimentos;
b - Assumir a Presidência até o término do mandato, na ausência do Presidente.

Art. 30º Compete ao 1º Secretário:

a - Orientar e atender os serviços de Secretaria;
b - Redigir Atas de Reuniões de Diretoria e de Sessões Ordinárias e Plenárias;
c - Redigir a correspondência;
d - Assumir a Presidência, no impedimento do Vice-presidente.

Art. 31º. Compete ao 2º Secretário colaborar com o 1º Secretário e substituí-lo quando necessário.

Art. 32º. Compete ao 1º Tesoureiro:

a - Arrecadar taxas de inscrição e de anuidade e assinar recibos;

b - Receber doações e toda e qualquer importância a serem incorporadas aos cofres da SBMa;

c - Pagar contas autorizadas;

d - Cuidar do movimento bancário;

e - Elaborar o balanço anual e de final de mandato;

f - Assinar, juntamente com o Presidente, ordens de pagamento, cheques e quaisquer títulos que importem em responsabilidade financeira da SBMa.

Art. 33º. Compete ao 2º Tesoureiro colaborar com o 1º Tesoureiro e substituí-lo em seus impedimentos.

Art. 34º. Compete ao Editor de Noticiário a elaboração e edição das publicações da SBMa.

CAPÍTULO IV
DAS COMISSÕES E COORDENAÇÕES

Art. 35º. A Diretoria da SBMa poderá indicar sócios fundadores, honorários, beneméritos ou efetivos para comporem Comissões à medida que se fizerem necessárias, exercendo suas atividades por tempo determinado pela Diretoria que os designou.

Art. 36º. Em cada Estado brasileiro poderá haver uma Coordenadoria Regional das atividades malacológicas, diretamente subordinada à Diretoria da SBMa, e por esta escolhida, competindo ao Coordenador convocar e presidir reuniões dos associados de seu Estado.

Parágrafo único: As Coordenadorias Regionais serão preenchidas à medida que a Diretoria as julgue possíveis e necessárias, e seus mandatos encerrar-se-ão com o da Diretoria.

CAPÍTULO V
DOS ENCONTROS

Art. 37º. O Encontro Brasileiro de Malacologia será realizado com intervalo de dois anos, no local onde se encontra a presidência, ou em local previamente determinado pelo plenário, em Sessão Ordinária Administrativa do último Encontro.

Art. 38º. Cada Encontro constará de Sessões, assim denominadas:

Sessões Ordinárias Científicas
Sessões Ordinárias Administrativas
Sessões Plenárias
Sessões de leilões, permuta de material malacológico, bibliográfico e correlato.

Art. 39º. Serão realizadas tantas Sessões Ordinárias Científicas quantas forem necessárias, para poder apresentar todas as comunicações científicas de Malacologia e de assuntos correlatos.

Art. 40º. As Sessões Ordinárias Administrativas cuidarão de assuntos referentes à administração, prestação de contas, relatórios e eleição do Presidente.

Art. 41º. As Sessões Plenárias serão as de abertura e de encerramento do Encontro.

Art. 42º. As demais sessões terão seu objetivo fixado em sua própria designação.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43º. A modificação do Estatuto da SBMa poderá ser solicitada pela Diretoria ou por dois terços de seus sócios fundadores e efetivos, devendo ser votada em Sessão Ordinária Administrativa.

Art. 44º. Em caso de extinção da SBMa, os bens porventura existentes deverão ser entregues a uma Instituição Científica, a critério da Sessão Ordinária Adminis

trativa em que se decidir sobre a extinção.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 45º. O presente Estatuto, que modifica e substitui o anterior, vigorará a partir da data de seu registro e publicação, e só poderá ser alterado de acordo com o Artigo 43.

Art. 46º. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria.

LEO SHELL EXPORT

Sri Lanka's Largest Exporter of Shells

MISS MOONYEEN DE SILVA
Ja-Ela Estate,
Via St.Mary's Road,
Ja-Ela - SRI LANKA

Assorted Sri Lanka Sea/Land Shells
Butterflies - Souvenirs
Curios and Batiks
Wholesale price in US$

Colaboração:

HOECHST DO BRASIL QUÍMICA E FARMACÊUTICA S.A.

Nanograf Antonio A. Nanô & Filho Ltda.

MAURO PINHEIRO
Comércio de Papeis Ltda.
TELS. 292-0711 - 292-0460